

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Combustalvo — Combustíveis e Restauração, Unipessoal, Lda., NIF 506113540, Estrada Nacional 250, Km 19,50e, Odivelas, 1685-000 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Manuel Vaz Charavilha Baldo, Urbanização Jardins de Mafálim, 7, Martim Afonso, Pontes de Monfálim, 2590-277 Sobral de Monte Agraço a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Helena Barata de Almeida R. Manuel Francisco Soromenho, 66 — 1.º Esq., 2670-000 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE

É designado o dia 27-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

26 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301600919

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3200/2009

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1238/08.8TYLSB

Insolvente: Isidoro — Fabrico e Montagem de Cozinhos e Equipamentos, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2009 às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isidoro — Fabrico e Montagem de Cozinhos e Equipamentos, Unipessoal, L.ª, NIF: 505 861 798, Endereço: Rua Capitão João Lopes, n.º 52, Carvoeira, 2640 Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jose Isidoro Almeida da Silva Luzio, Endereço: Largo dos Pocinhos, Lote H, C/v Esq, Ericeira,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 3- 2.º, Lisboa, 1070-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 04-05-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É obrigatória a constituição de mandatário.

23 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301446371

Anúncio n.º 3201/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 331/09.4TYLSB

Insolvente: Dosevital, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-03-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Dosevital, L.ª, NIF 507754751, Endereço: R. Frei Luis de Sousa, 197, Afonseiro, 2870-303 Montijo, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Teresa Patrícia Carvalheira da Silva, NIF 218410468, Endereço: R. Prof. Rui Luís Gomes, 30 — 4.º Dto., 2870-359 Montijo

Cidália de Aires Passinha, NIF 145070468, Endereço: Praça da Paz, 112, Atalaia, 2870-861 Montijo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeado o Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, com domicílio na: Pcta. Aldegalega, 21, R/c, Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 01-06-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301593702

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3202/2009

Insolvência pessoa singular (Requerida) **Processo: 7375/08.1TBMTS**

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.ª

Insolvente: Marco André Ferreira Santos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Marco André Ferreira Santos, NIF — 216151198, Endereço: R D. Frei Gonçalo Pais, 107 — R/c Dt.º, 4465-000 S. M. Infesta.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

301426145

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3203/2009

Processo de insolvência de pessoa singular n.º 7081/08.7TBMTS

Despacho inicial — incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são

Insolventes:

Maria João Jesus da Silva Moutinho, casada, número de identificação fiscal 165630728, endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 1037, 2.º, esquerdo, 4450-016 Matosinhos; e

Manuel Jacinto Moutinho Relvas, casado, nascido em 20 de Janeiro de 1967, freguesia de Telões (Vila Pouca de Aguiar), número de identificação fiscal 175977429, bilhete de identidade n.º 8555413, número de segurança social 11081317906, endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 1037, 2.º, esquerdo, 4450-016 Matosinhos.

Credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

Administração da insolvência — Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Ana Maria de Oliveira Silva, endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Durante o período de cessão o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

301581722

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3204/2009

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) **n.º 7812/08.5TBMTS**

Insolventes — José Manuel Peixoto Vieira e outro(s).

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes José Manuel Peixoto Vieira, casado, natural da freguesia de Arões (Santa Cristina), Fafe, número de identificação fiscal 139614176, bilhete de identidade n.º 5754947, endereço na Rua Nova das Ribeiras de Cima, 154, 4455-501 Perafita, e Fernanda Helena Lopes Sousa Vieira, casada, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, número de identificação fiscal 127370099, bilhete de identidade n.º 7823139, endereço na Rua Nova das Ribeiras de Cima, 154, Freixieiro, 4460-000 Perafita, e administrador da insolvência Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, número de identificação fiscal 166685070, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto: